



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 080/2021

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, estabelecida na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-2.410.567/SSP-MG, inscrito no CPF nº 259.042.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **CJC ROCHA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.372.697/0001-82, com sede na Av. D. Pedro II, nº. 107, Centro, Curvelo/MG, neste ato representado pelo **Carlos Jeferson de Carvalho Rocha**, Portador da C.I- MG- 10.639.569 – SSP/MG, inscrito no CPF 012.469.916-24, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, **Processo nº 80/2021 – Dispensa nº 31/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para a Assessoria Especial de Cultura, Lazer e Turismo no Município de Morro da Garça.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	29	Unid.	Baner 20x120m	CJC	60,00	1.740,00
2	02	Unid.	Baner 1.50x3m	CJC	290,00	580,00
3	3.000	Unid.	Postais (padrão)	CJC	1,00	3.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

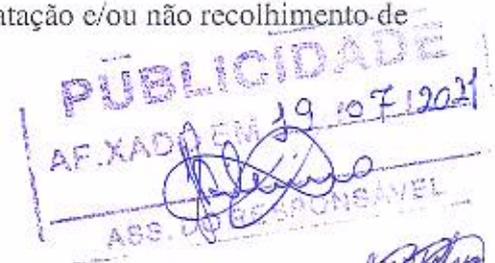
2.1.1. O Contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após os fornecimentos e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.





CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os fornecimentos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Manter durante o período da prestação dos fornecimentos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos materiais objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/00019306



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. Os valores das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

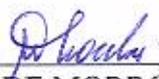
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e um só efeito, o qual, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, por todos foi assinado.

Prefeitura Municipal de Morro da Garça, 19 de julho de 2021.



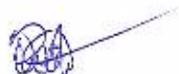
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
Marcio Tulio Leite Rocha
Prefeito Municipal



CJC ROCHA – EPP
Contratada

Testemunhas: Gedeone Soares da Silva
CPF nº 021.191.996-98

Willyedy Eduarda Silva Oliveira Ferreira
CPF nº 404.196.096-03



PÚBLICIDADE
AF. XADO EM 19/07/2021

ASS. RESPONSÁVEL

